



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLII 10 de FEVEREIRO de 2017.

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº 250, de 10 de fevereiro de 2017.

REDEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA PARA OS FINS DO ART. 100, § 3º, E ART. 87, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

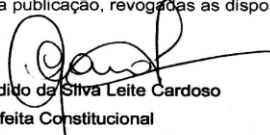
A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, e parágrafo único, da Lei nº 110, de 18 de abril de 2005, que "Redefine os Débitos e Obrigações Considerados de Pequeno Valor do Município de Borborema, para os fins descritos no Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e Art. 87, do ADCT da Constituição Federal" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Serão considerados como de Pequeno Valor, os débitos ou obrigações do Município de Borborema decorrentes de demanda judicial, inclusive trabalhistas, aqueles apurados até o valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), o equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência Social, fixado através da Portaria Interministerial nº 01, de 08 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 11/01/2016.

Parágrafo Único. O valor do Requisitório de Pequeno Valor fixado no caput, será reajustado sempre na mesma data e utilizando o mesmo índice percentual de reajuste do maior benefício do regime geral da Previdência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional

Endereço:

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-10

